



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI N° 427/2023

Autoria: Deputada Estadual Alessandra Campêlo

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

DISPÕE sobre a prioridade de matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes de mãe ou pai solo.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria do Ilustre Deputada Estadual Alessandra Campêlo que dispõe sobre a prioridade na matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes de mãe ou pai solo.

A proposição foi apresentada no dia 02/05/2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias nos dias 3, 4 e 9 de março de 2023, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria do Deputado Estadual Carlinho Bessa.

Após, os autos foram dirigidos para a Comissão de Assuntos Econômicos para análise da compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, recebendo parecer favorável do Deputado Estadual João Luiz.

Ato contínuo a proposição chega a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, a eminent deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, em especial aqueles que são filhos de mães ou pais solos.

Conforme dispõe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, compete a esta Comissão analisar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos, *in verbis*:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

XIV - Comissão da Mulher, da Família e do Idoso:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); e
- d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).”

Evidencia-se sobre a importância da prioridade na matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes de mãe ou pai solo.

O projeto de Lei em questão, tem como objetivo assegurar e priorizar a matrícula ou transferência de creche ou escola, da criança e adolescente, de uma instituição de ensina a outra, conforme endereço da mãe ou pai solo.

Importante destacar que a monoparentabilidade está associada a vulnerabilidades sociais, e no Brasil, segundo dados, no ano de 2022, 12,7 milhões de famílias monoparentais criam sozinhos seus filhos, em decorrência de fatores como abandono, viuvez, divórcio, dentre outras causas.

Além disso, cumpre mencionar que se trata, ainda, de matéria que busca resguardar e garantir os direitos da pessoa idosa.

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 427/2023, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Campêlo, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de outubro de 2023.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

